



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone/Fax (042) 533-1222

CEP 83980-000 — Antonio Olinto — Paraná

LEI Nº 490/98

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir área de terra que especifica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por valor não superior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), um imóvel com área de 03 (três) alqueires, a ser desmembrado de um imóvel maior com área de 10 (alqueires), localizado no lugar denominado de "LINHA GONÇALVES", Município de Antonio Olinto, objeto da matrícula nº 15.361 do Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, de propriedade do Sr. **JACOB OVIDIO DE PAULI**.

Art. 2º - O imóvel será, posteriormente e mediante lei autorizatória específica, cedido mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, ou ainda doado, a empresas fabris que queiram instalar-se em nosso Município, gerando novos postos de serviços e incrementando a arrecadação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

Rua Reinaldo Machiavelli, 202 — Fone/Fax (042) 533-1222
CEP 83980-000 — Antonio Olinto — Paraná

Art. 3º - A aquisição será feita com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0800 - DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
0801 - DIVISÃO DE COMÉRCIO E INDUSTRIA
11623461-014 - Incentivo a implantação de industrias
4.2.1.0 - Aquisição de imóveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, em 23 de Novembro de 1998


JOSE A S DA VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL